



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RIO GRANDE

**28** anos

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA	
PROCESSO Nº 1451	
17 / 03 / 2017	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/092

Rio Grande, 16 de março de 2017.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 015, que **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DE AVERBAÇÃO E DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PÚBLICO E PRIVADO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.**

O presente projeto tem objetivo corrigir distorção sofrida pelos servidores municipais a partir da entrada em vigência da Lei Municipal 6.500/2007, na medida em que esta Lei criou o regime próprio de previdência, mas não criou um sistema de transição para regular as averbações e desaverbações do tempo de contribuição público e privado.

Este projeto visa, principalmente, corrigir a situação vivenciada por servidores municipais que acumulam 2 (dois) cargos públicos, nos termos do Art. 37, XVI da Constituição Federal, mas por força da adoção do Regime Geral de Previdência (INSS) até 2008 possuem o tempo de contribuição somado e averbado em somente uma matrícula, o que inviabiliza o direito de aposentadoria nos cargos ocupados pelo devido concurso público.

Trata-se, em última análise, de projeto de lei que visa conferir máxima eficácia ao disposto na Constituição Federal, especificamente no que tange aos Arts. 37, XVI c/c 40, §6º.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE

BSA

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

**PROJETO DE LEI Nº 015 DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DE AVERBAÇÃO E DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PÚBLICO E PRIVADO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.**

**Capítulo I  
Da Averbação de Tempo de Contribuição**

**Art. 1º** A averbação de tempo de contribuição é o ato de registro junto aos assentos funcionais do servidor de tempo de contribuição público e/ ou privado prestado a outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 2º** O tempo de contribuição público e/ou privado poderá ser averbado a qualquer tempo, inclusive de forma fracionada, mediante requerimento administrativo do servidor interessado a ser instruído com os seguintes documentos:

**I** – Requerimento datado e assinado pelo servidor, no qual constem seus dados funcionais, o (s) período (s) a serem averbados e o respectivo vínculo, conforme documento em anexo;

**II** – Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) obtida junto ao Regime Geral de Previdência Social ou junto ente vinculado a outro Regime Próprio de Previdência.

**Art. 3º** O ato de averbação de tempo de contribuição deverá ser processado e registrado antes da aposentadoria do servidor, em qualquer vínculo.

**Capítulo II  
Da Desaverbação de Tempo de Contribuição**

**Art. 4º** A desaverbação é o ato de subtração de tempo de contribuição público e/ou privado anteriormente registrado no vínculo do servidor.

**Art. 5º** O período a ser desaverbado, público e/ou privado, não poderá ter sido computado para fins de concessão de Abono de Permanência previsto no Art. 55 da Lei Municipal 6.500/07.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

**Parágrafo único:** Quando da desaverbação o servidor deixará de receber as demais vantagens decorrentes do tempo suprimido na matrícula de origem, que não aquela que faz referência o “caput” deste artigo.

**Art. 6º** A desaverbação poderá ser requerida pelo servidor através de expediente administrativo instruído com o seguinte documento:

**I** - Requerimento datado e assinado pelo servidor, no qual constem seus dados funcionais, o (s) período (s) a serem desaverbados e o respectivo vínculo, conforme documento em anexo;

**II** - Renúncia expressa das vantagens recebidas na matrícula de origem decorrentes do tempo desaverbado.

**Parágrafo único:** O tempo de contribuição a ser desaverbado deve coincidir com o tempo registrado nos assentos funcionais do servidor junto a Secretaria de Gestão Administrativa do Município.

**Capítulo III**  
**Dos Servidores Com Cumulação de Cargos**

**Art. 7º** Nas hipóteses em que o servidor cumular mais de um cargo da mesma espécie garante-se o direito de averbar e/ou desaverbar tempo de contribuição de forma fracionada entre os vínculos, com a respectiva indicação do período a ser registrado e/ou subtraído em cada vínculo no momento da interposição do expediente administrativo.

**Art. 8º** Nos casos de cumulação de cargos fica garantido o direito de averbar e/ou desaverbar tempo de contribuição entre os respectivos cargos, independentemente do período de ingresso no serviço público municipal.

**Disposições Finais**

**Art. 9º** Fica facultada à Secretaria de Gestão Administrativa a possibilidade de requerer ao servidor esclarecimentos quanto ao seu tempo de contribuição quando evidenciadas divergências entre as informações prestadas e os documentos existentes nos assentos funcionais do servidor, devendo para tal intimar o servidor interessado no processo administrativo instaurado.

**Art. 10** Haverá a reversão da mudança de tempo de contribuição de uma matrícula para outra, voltando ao estado anterior a esta transposição de tempo, caso a supressão das vantagens na matrícula de origem, realizada em decorrência do tempo suprimido, ou qualquer outra modificação implementada na desaverbação, seja tornada sem efeito por qualquer decisão externa, do Tribunal



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou do Poder Judiciário, como forma de não ocorrer enriquecimento sem causa do servidor.

**Parágrafo único:** A reversão da transferência de tempo de uma matrícula para outra também ocorrerá se, em virtude desta mudança, o Ministério da Previdência Social deixar de fornecer ao Município do Rio Grande o Certificado de Regularidade Previdenciária.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 16 de março de 2017.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1458

PLE:15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VER. GIOVANI MALAKS

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de março de 20 17

Flores V. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de março de 20 17

[Assinatura]  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de março de 20 17

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Coneli  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de março de 20 17

Flores V. Hoff.

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1451

TIPO/Nº: PLE 15

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio V. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andrea Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani Moraes</u> Secretário</p>	<p>Vereador ANDRÉ LEMES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andre Lemes</u> Membro</p>
<p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam de Castro</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de MAI de 2017.

Flavio V. Maciel  
Presidente

**LEI Nº 8.088, DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE OS  
PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS ACERCA DE  
AVERBAÇÃO E DESAVERBAÇÃO  
DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
PÚBLICO E PRIVADO DOS  
SERVIDORES DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE JUNTO A SECRETARIA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Capítulo I**  
**Da Averbação de Tempo de Contribuição**

**Art. 1º** A averbação de tempo de contribuição é o ato de registro junto aos assentos funcionais do servidor de tempo de contribuição público e/ ou privado prestado a outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 2º** O tempo de contribuição público e/ou privado poderá ser averbado a qualquer tempo, inclusive de forma fracionada, mediante requerimento administrativo do servidor interessado a ser instruído com os seguintes documentos:

**I** – Requerimento datado e assinado pelo servidor, no qual constem seus dados funcionais, o (s) período (s) a serem averbados e o respectivo vínculo, conforme documento em anexo;

**II** – Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) obtida junto ao Regime Geral de Previdência Social ou junto ente vinculado a outro Regime Próprio de Previdência.

**Art. 3º** O ato de averbação de tempo de contribuição deverá ser processado e registrado antes da aposentadoria do servidor, em qualquer vínculo.



## Capítulo II Da Desaverbação de Tempo de Contribuição

**Art. 4º** A desaverbação é o ato de subtração de tempo de contribuição público e/ou privado anteriormente registrado no vínculo do servidor.

**Art. 5º** O período a ser desaverbado, público e/ou privado, não poderá ter sido computado para fins de concessão de Abono de Permanência previsto no Art. 55 da Lei Municipal 6.500/07.

**Parágrafo único:** Quando da desaverbação o servidor deixará de receber as demais vantagens decorrentes do tempo suprimido na matrícula de origem, que não aquela que faz referência o “caput” deste artigo.

**Art. 6º** A desaverbação poderá ser requerida pelo servidor através de expediente administrativo instruído com o seguinte documento:

**I** - Requerimento datado e assinado pelo servidor, no qual constem seus dados funcionais, o (s) período (s) a serem desaverbados e o respectivo vínculo, conforme documento em anexo;

**II** - Renúncia expressa das vantagens recebidas na matrícula de origem decorrentes do tempo desaverbado.

**Parágrafo único:** O tempo de contribuição a ser desaverbado deve coincidir com o tempo registrado nos assentos funcionais do servidor junto a Secretaria de Gestão Administrativa do Município.

## Capítulo III Dos Servidores Com Cumulação de Cargos

**Art. 7º** Nas hipóteses em que o servidor cumular mais de um cargo da mesma espécie garante-se o direito de averbar e/ou desaverbar tempo de contribuição de forma fracionada entre os vínculos, com a respectiva indicação do período a ser registrado e/ou subtraído em cada vínculo no momento da interposição do expediente administrativo.

**Art. 8º** Nos casos de cumulação de cargos fica garantido o direito de averbar e/ou desaverbar tempo de contribuição entre os respectivos cargos, independentemente do período de ingresso no serviço público municipal.

## Disposições Finais

**Art. 9º** Fica facultada à Secretaria de Gestão Administrativa a possibilidade de requerer ao servidor esclarecimentos quanto ao seu tempo de contribuição quando evidenciadas divergências entre as informações prestadas e os documentos existentes nos assentos funcionais do servidor, devendo para tal intimar o servidor interessado no processo administrativo instaurado.

**Art. 10** Haverá a reversão da mudança de tempo de contribuição de uma matrícula para outra, voltando ao estado anterior a esta transposição de tempo, caso a supressão das vantagens na matrícula de origem, realizada em decorrência do tempo suprimido, ou qualquer outra modificação implementada na desavervação, seja tornada sem efeito por qualquer decisão externa, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou do Poder Judiciário, como forma de não ocorrer enriquecimento sem causa do servidor.

**Parágrafo único:** A reversão da transferência de tempo de uma matrícula para outra também ocorrerá se, em virtude desta mudança, o Ministério da Previdência Social deixar de fornecer ao Município do Rio Grande o Certificado de Regularidade Previdenciária.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 30 de março de 2017.



**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0395/17  
Proc. 1451/2017

Rio Grande, 29 de março de 2017.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 015 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva**  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Dispõe sobre os procedimentos administrativos acerca de averbação e desaverbação de tempo de contribuição público e privado dos servidores da administração direta e indireta do Município do Rio Grande junto à Secretaria de Gestão Administrativa Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DE AVERBAÇÃO E DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PÚBLICO E PRIVADO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

Capítulo I

Da Averbação de Tempo de Contribuição

**Art. 1º** A averbação de tempo de contribuição é o ato de registro junto aos assentos funcionais do servidor de tempo de contribuição público e/ ou privado prestado a outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 2º** O tempo de contribuição público e/ou privado poderá ser averbado a qualquer tempo, inclusive de forma fracionada, mediante requerimento administrativo do servidor interessado a ser instruído com os seguintes documentos:

**I** – Requerimento datado e assinado pelo servidor, no qual constem seus dados funcionais, o (s) período (s) a serem averbados e o respectivo vínculo, conforme documento em anexo;

**II** – Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) obtida junto ao Regime Geral de Previdência Social ou junto ente vinculado a outro Regime Próprio de Previdência.

**Art. 3º** O ato de averbação de tempo de contribuição deverá ser processado e registrado antes da aposentadoria do servidor, em qualquer vínculo.

Capítulo II

Da Desaverbação de Tempo de Contribuição

**Art. 4º** A desaverbação é o ato de subtração de tempo de contribuição público e/ou privado anteriormente registrado no vínculo do servidor.

**Art. 5º** O período a ser desaverbado, público e/ou privado, não poderá ter sido computado para fins de concessão de Abono de Permanência previsto no Art. 55 da Lei Municipal 6.500/07.

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Parágrafo único:** Quando da desavervação o servidor deixará de receber as demais vantagens decorrentes do tempo suprimido na matrícula de origem, que não aquela que faz referência o “caput” deste artigo.

**Art. 6º** A desavervação poderá ser requerida pelo servidor através de expediente administrativo instruído com o seguinte documento:

**I** - Requerimento datado e assinado pelo servidor, no qual constem seus dados funcionais, o (s) período (s) a serem desaverbados e o respectivo vínculo, conforme documento em anexo;

**II** - Renúncia expressa das vantagens recebidas na matrícula de origem decorrentes do tempo desaverbado.

**Parágrafo único:** O tempo de contribuição a ser desaverbado deve coincidir com o tempo registrado nos assentos funcionais do servidor junto a Secretaria de Gestão Administrativa do Município.

**Capítulo III**  
**Dos Servidores Com Cumulação de Cargos**

**Art. 7º** Nas hipóteses em que o servidor cumular mais de um cargo da mesma espécie garante-se o direito de averbar e/ou desaverbar tempo de contribuição de forma fracionada entre os vínculos, com a respectiva indicação do período a ser registrado e/ou subtraído em cada vínculo no momento da interposição do expediente administrativo.

**Art. 8º** Nos casos de cumulação de cargos fica garantido o direito de averbar e/ou desaverbar tempo de contribuição entre os respectivos cargos, independentemente do período de ingresso no serviço público municipal.

**Disposições Finais**

**Art. 9º** Fica facultada à Secretaria de Gestão Administrativa a possibilidade de requerer ao servidor esclarecimentos quanto ao seu tempo de contribuição quando evidenciadas divergências entre as informações prestadas e os documentos existentes nos assentos funcionais do servidor, devendo para tal intimar o servidor interessado no processo administrativo instaurado.

**Art. 10** Haverá a reversão da mudança de tempo de contribuição de uma matrícula para outra, voltando ao estado anterior a esta transposição de tempo, caso a supressão das vantagens na matrícula de origem, realizada em decorrência do tempo suprimido, ou qualquer outra modificação implementada na desavervação, seja tornada sem efeito por qualquer decisão externa, do Tribunal

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou do Poder Judiciário, como forma de não ocorrer enriquecimento sem causa do servidor.

**Parágrafo único:** A reversão da transferência de tempo de uma matrícula para outra também ocorrerá se, em virtude desta mudança, o Ministério da Previdência Social deixar de fornecer ao Município do Rio Grande o Certificado de Regularidade Previdenciária.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ata nº 9741Processo nº 1451

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
5	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		19		

DATA: 29/03/2017ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO  
